

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0090/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0090/2000 DE 16/03/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

E N E N T A:

ESTABELECE NORMAS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
RESERVATÓRIOS DE LIXO NO INTERIOR DE TODOS OS ÔNIBUS
E TÁXIS QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:50:00

00000017146-86



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/10/2001

CH Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica Substituto



Folha n.º 01 de pros.
n.º 90 de 1900

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Wadih Mutran
Assistente Parlamentar
Reg. 10.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0090/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 2000
Constituinte
Plano Diretor, MMA, Ambiente
Trânsito, Pol. Urbana
Urbanização
PRESIDENTE

Estabelece normas sobre a obrigatoriedade do uso de reservatórios de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São a utilizarem em seus interiores, reservatórios de lixo.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR's, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

EDIÇÃO DE ANAIS
18.55
16 MAR 2000
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) rubrica-
ção(s) sob n.º 243.61
n.º 4 127103.00 a

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de proc.
n.º	90	de 18 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Folha n.º	27	de proc.
n.º	90	de 1900

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa única e exclusivamente evitar que sejam jogados lixos nas ruas pelas janelas dos ônibus e táxis.

Infelizmente é comum hoje em dia presenciar pessoas que por falta de consciência e cidadania jogam lixo pelas janelas dos ônibus e táxis, aumentando assim o índice de enchentes, pois facilmente as bocas de lobo de nossa cidade entupirão.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, que visa melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes, necessário se faz a aprovação do Projeto em tela com a devida anuência de nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 90 de 19 2000 18 / 03 / 2000 (a) Adelina *CA*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-03-2000

PL. 519/99, 541/97, 245/98, 297/98, 743/98.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28/03/00

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
28/03/00

[Signature]
CARLOS MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Bruno Vita

Em *24* de *4* Comissão de Constituição e Justiça
de *2000*

[Signature]
Presidente

AT N 1180001
L
15
15

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 30 / 03 / 2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 90/2000
30/03/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa estabelecer normas sobre a obrigatoriedade do uso de reservatórios de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam pelo município de São Paulo.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, a propositura não detém condições de converter-se em lei, eis que esbarra em dispositivos legais.

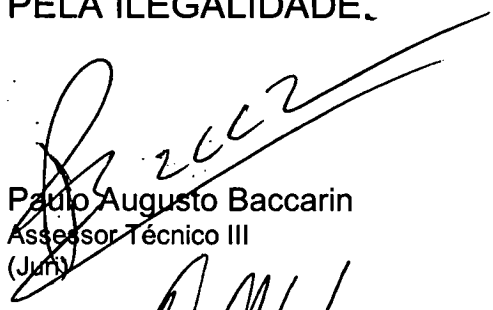
A propositura versa sobre serviço público de transporte coletivo urbano (art. 30, V, da Constituição Federal), sendo certo que, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica local, são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre o tema.

É de se dizer ainda que o projeto disciplina matéria estranha à competência do Legislativo, invadindo, portanto, o âmbito do poder regulamentar do Executivo, que lhe faculta estabelecer as cláusulas disciplinadoras dos contratos de concessão e as permissões de serviço público.

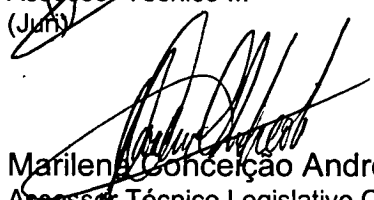
Portanto, além de vício insanável de iniciativa, o projeto viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pelo art. 2º, da Constituição Federal e 6º, da Carta Magna da República.

Face ao exposto, somos

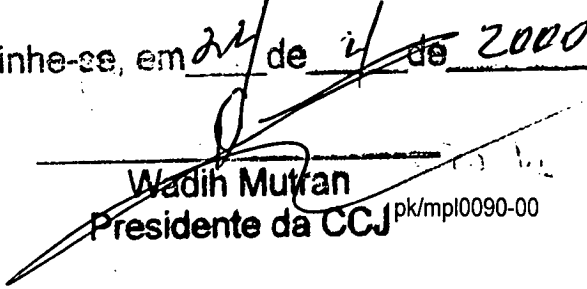
PELA ILEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Jur.)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 24 de 4 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ pk/mp10090-00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SÉQUEM. Lances feitos para o lote nº 11130
 Documento nº 11130
 Folhas de nº 06 de 24 105 1200
 Carlos Roberto do Silva
 Reg. 11130

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE
 Em 24 de 11 de 2000
 Relator (Contratado)



PUBLIQUE-SE EM

3/05

1209

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1974

Processo

Carlos Roberto Silva

1113

16 - PAR
PALE 16-0528/2000 /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa estabelecer normas sobre a obrigatoriedade do uso de reservatórios de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo.

A propositura ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, sendo, o projeto reúne condições de tramitar, eis que não encontra óbice de ordem legal.

Convém observar que por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/05/2000

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26.05.10

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 26.05.10 as 17 h.

msl.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aldair Jposati
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

01.06.2010
Leirineia da Silva
PRESIDENTE

REGUE _____, juntado _____, neste ano
documento _____ e papel de Informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 07. _____
Em 30/11/10

msl.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº — 07 — do
Processo 90/00
Maria Tereza da Silva Berra
Reg. 10851

16 - PAR
PARECER Nº 16-1346/2000

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/00

Projeto de Lei nº 90/00, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade do uso de reservatórios de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade do projeto.

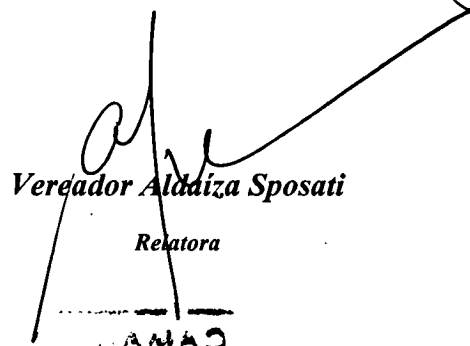
A justificativa do autor aponta a medida preconizada como uma forma de evitar que o lixo seja jogado pelas janelas dos ônibus e táxis, o que infelizmente é fato comum, agravando os problemas de limpeza e manutenção urbana, causando o entupimento de bueiros e as enchentes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o projeto, considerou justificada a iniciativa e adequadas as medidas preconizadas, portanto, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 90/00.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00


Vereador Toninho Paiva

Presidente


Vereador Aldaiza Sposati

Relatora

17 - RELCOM
17-3173/2000

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 04 / 12 / 00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 04 / 12 / 00 às 12 h 25

[Signature]
Rene Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

... Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

05 / 12 / 00
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, JANEIRO 2001 DATA 08/29/12/00
10/10 8 / 29 / 12 / 00
Rene Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#8#

do processo nº

20

de

29

12

00

(a)

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

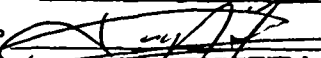
Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 11069

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>03.01.2001</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 400.702	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 015.0090 de nº 2000.06.03.2001 (a) Observatório
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

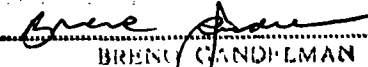
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

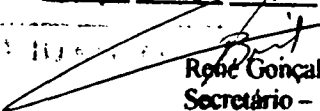
Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001


DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

A Com. de Trânsito
13/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/03/01 às 14 h 45 min


Rone Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

ATAMAO

no nome Vereador Goulart
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

21/03/2001
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado. Assinatura data 21/03/2001, rubricado, por

10/03/2001 12/24/5/01 21

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 112 do

Processo 090/00

Roné Gonçalves Barreto

Ass. 11/11/00

16 - PAR
16-0370/2001

PARECER DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0090/2000.

O projeto de lei nº 090/2000, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, tem por objetivos estabelecer a obrigatoriedade do uso de reservatórios de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam no município de São Paulo, e fixar em 150 (cento e cinquenta) UFIRs -- dobrada na reincidência -- a multa pelo descumprimento da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça deu pela legalidade da matéria e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente, baseada na justificativa do autor de que a medida preconizada é a forma de evitar que o lixo seja jogado pelas janelas dos ônibus e táxis.

A matéria se insere entre aquelas que são aprovadas por maioria simples e, portanto, de deliberação no âmbito das Comissões Permanentes.

É o relatório.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entende que a proposta é meritória e deve prosperar. E, para que assim seja, necessário se faz adequar a vontade legislativa ao que dispõe a Lei Municipal nº 13.105, de 29/12/00, convertendo para REAIS a multa estabelecida no art. 2º do projeto de lei em análise, arbitrada em 150 UFIR, observando-se a equivalência de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos) para cada UFIR, já que esta unidade de referência foi extinta (MP 2.095-72/2000, § 3º).

Manifestando-se, pois, **favoravelmente**, e objetivando a adequação referida esta Comissão apresenta o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0090/00.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE RESERVATÓRIOS DE LIXO NO INTERIOR DE TODOS OS ÔNIBUS E TÁXIS QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

17 - RELCOM
17-5021/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 124 do

Processo 090/00

René Gonçalves Barreto

Reg. 11069

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo a utilizarem em seus interiores, reservatórios para lixo.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$160,00 (Cento e Sessenta Reais), dobrados na reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa arbitrada no "caput" será atualizado, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/Maio /2001.

Presidente

Vereador Antonio GOULART
Relator

Antonio

Rodrigues

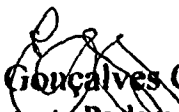
Estima

Hauahir

A^a Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/5/01


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25/05/01 às 8 h


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Milton Luiz de Souza Vilhaine Juvay
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 05 de 2001

Elaine Gavioli
Presidente

RECIBUE 27 JUNIADO 2001 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado sob folha n.º 13
Em 27/08/01


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 13 do proc.
n.º 90 de 2000
o funcionário [assinatura]

P. QU - SE EM
17/9/01 [assinatura]

ISAEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0814/2001
PARCELA Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 90/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo a utilizarem reservatórios de lixo em seus interiores.

Estabelece, ainda, multa de 150 UFIRs ao infrator, a ser dobrada em caso de reincidência.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou substitutivo transformando a multa em reais, pois a UFIR foi extinta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/08/01

Presidente -

[assinatura] Gabriel (contrário)

Relator -

[assinatura] [assinatura]

[assinatura]

[assinatura] [assinatura]

17 - RELCOM
17-2131/2001

Publicação de Matéria de
Liberação Pelas Comissões:
 Fases (fs. 06, 07, 11/12, 13)
 publicados no DOM de 18/09/01
 página(s) 44, coluna 3º/4º
 conforme art. 82 § 1º, do RR
 Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
 Em, 25/9/01

[assinatura]
 Marta Pinheiro Pinho Ravenna
 Secretária - RF. 11085

RECEBIDO EM LEG 3

27/9/2001 16:55 [assinatura]

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
 Preparar registro e carta de lei.

28/09/01

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/09/01

SEGUEm, juntados5 nesta data
 documentos5 e papel de informação
 rubricados5 sob folhas nºs 14/18
 Em 24/10/2001

[assinatura]
 ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
 Assessoria de Comunicação



Folha nº. 34	do proc.
Nº. 90	de 2000
O funcionário	

ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

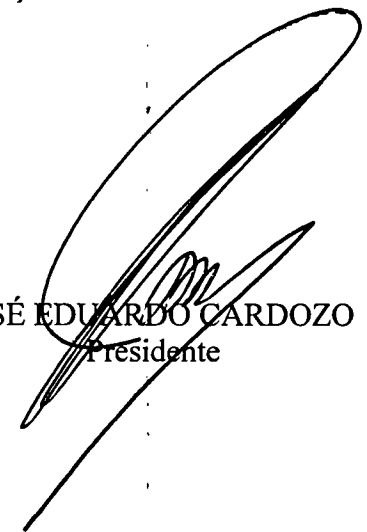
São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0577/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 090/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatório o uso de reservatórios de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 090/2000). (Ver. Wadih Mutran). Torna obrigatório o uso de reservatórios de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam obrigados todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo a utilizarem em seus interiores, reservatórios para lixo. Art. 2º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$160,00 (cento e sessenta reais), dobrados na reincidência. Parágrafo único - O valor da multa arbitrada no "caput" será atualizado, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZULI ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS....., Visto, ROSA MARIA VIZOLLA....., Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/amf.



Folha nº. 36	do proc.
Nº. 90	221000
O funcionário	(1)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2001.

Torna obrigatório o uso de reservatórios de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo a utilizarem em seus interiores, reservatórios para lixo.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$160,00 (cento e sessenta reais), dobrados na reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa arbitrada no "caput" será atualizado, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/amf.



Folha nº. <u>57</u>	do proc.
Nº. <u>90</u>	de <u>2000</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

ROSIMARLY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 577, de 03/10/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 090/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

RECEBIDO

SGM/ATL

05/10/01

[assinatura]
ANA LUIZA ANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18 ✓

do processo nº 90

de 2000

24/10/01

(a)

RICARDO COSTA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente, tendo em vista o VETO TOTAL aposto ao mesmo.

Em, 24.10.2001.

Jose Gustavo
JOSE GUSTAVO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEGUIR juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha A nº 19-24

Em 25 10 01

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Prefeitura do Município de São Paulo
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

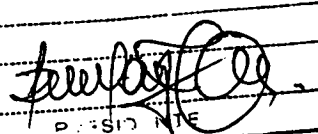
São Paulo, 23 de Outubro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

407/01

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23, 10, 01
às 17 horas.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 OUT 2001
Política Urb. Meio-amb. M. Amb.
Trânsito, Transp. H. Econ.
Senhor Presidente

PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0295/2001

ACEITO O VETO
02 JUN 2005

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0577/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 90/00.

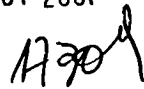
O projeto proposto pelo nobre vereador Wadih Mutran torna obrigatório o uso de reservatório de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo.

Embora reconhecido o meritório propósito do seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por apresentar-se contrário ao interesse público.

O espaço útil no interior dos ônibus destina-se à acomodação e circulação de usuários e operadores, estando nele instalados

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

23 OUT 2001



bancos de passageiros e equipamento de cobrança, restando as demais áreas livres para movimentação das pessoas.

O CONMETRO, órgão federal, define por intermédio da Resolução nº 01, de 26 de janeiro de 1993, os parâmetros para construção das carrocerias dos ônibus urbanos, dispondo sobre os critérios para a distribuição interna dos bancos dos passageiros. Assim, qualquer outro objeto que venha a ser acrescentado no interior dos coletivos reduzirá o espaço útil em prejuízo do objetivo principal a que se destina o transporte, em operação regular e segura.

Com efeito, a colocação de reservatórios de lixo no interior dos ônibus pode se constituir em obstáculo perigoso à circulação normal dos usuários, pois não há espaço físico próprio a essa finalidade, o mesmo se dizendo em relação aos táxis, onde os passageiros devem ser transportados sentados.

De salientar-se que, dentro da ótica de proporcionar o uso de equipamento moderno e seguro, compatibilizando as necessidades do usuário com as exigências de preservação e limpeza do ambiente urbano, a área de engenharia da SPTrans promoveu uma revisão nas especificações técnicas, recomendando que os ônibus urbanos novos estejam equipados com recipiente apropriado para a colocação de lixo, junto às portas dos veículos.

Assim, os veículos novos, a serem incorporados ao transporte público, estarão dotados de lixeiras, especialmente planejadas, sem prejuízo do adequado aproveitamento do espaço inteiro dos ônibus. A



Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

obrigatoriedade da colocação de coletores de lixo, conforme consta da propositura, importaria em dar solução improvisada aos ônibus antigos, em prejuízo de uma má distribuição interna, o que se constitui em obstáculo perigoso à circulação normal dos usuários.

Desse modo, verifica-se que o texto aprovado contraria o interesse público, na medida em que o Poder Público já elaborou estudos para uma solução tecnicamente recomendável, não convindo adaptar-se o sistema para a colocação de lixeiras de modo diverso.

No que se refere aos táxis, tal exigência está regulamentada pela Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com as alterações da Lei nº 10.308, de 22 de abril de 1987, que prevê penalidade para veículo que transitar em más condições de higiene. Ademais, a obrigatoriedade da colocação de reservatório de lixo em veículos pequenos pode causar enorme desconforto aos usuários, o que se mostra, igualmente, contrário ao interesse público.

De considerar-se, ainda, às ponderações já feitas, que a propositura — além de tratar de maneira parcial do assunto, na medida em que exclui da obrigatoriedade outros meios de transporte, tais como peruas de lotação — disciplina a imposição de multa de maneira obscura, não delineando perfeitamente a figura dos infratores, inserindo-os em uma vala comum, ao estabelecer um só valor para qualquer infração, sem distinção do tipo de veículo, ônibus ou táxi, o que se mostra efetivamente inadequado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 090/2000). (Ver. Wadih Mutran). Torna obrigatório o uso de reservatórios de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam obrigados todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo a utilizarem em seus interiores, reservatórios para lixo. Art. 2º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$160,00 (cento e sessenta reais), dobrados na reincidência. Parágrafo único - O valor da multa arbitrada no "caput" será atualizado, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZEN ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Santa Maria Vazzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

JCSS/amf.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-90

de 1901

24

10

01

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

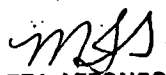
Para emissão de parecer conjunto quanto ao
veto total.

24/10/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
APM

Recebido na Comissão da
Política U.b. Metropolitana Meio
Ambiente

Em 24.10.01 às 17 h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

12
17

FI 110046

ADM

AVULSO DE ORÇAMENTO ANEXO 11
ANEXO 11 - ORÇAMENTO DE PRECATORIOS
ANEXO 11 - ORÇAMENTO DE PRECATORIOS

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25

Em 07.06.05
Eva Pedroski
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

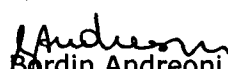
do processo n.º 01-90/00 07/06/2005 (a) _____

Eva Podelski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

AS 14:10 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

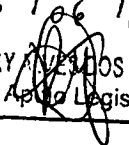
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1 ^{an}, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 26/28
Em 16 106 105 1


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....26.....do proc.
nº 01-90.....da 00.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo. P...

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2198/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que obriga o uso de reservatórios de lixo no interior de todos os ônibus e táxis que circulam no Município de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 407, de 23 de outubro de 2001, referente ao PL nº 90/2000, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
rc
JCSS/rcas



Folha nº 27do proc.
nº 01-90de 00
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2198, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 90/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

13 JUN 2005

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

28

do processo n°

01-90

de 20

16/06/05

(a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/06/2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	
Arquivado novamente em	
Com	SEM EFEITO
O Func.º	fls.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	06-3-01
Arquivado novamente em	05-7-05
Com	28 fls.
O Func.º	LINA ANGELO M. GUMAUSKAS

RF 100.927
SGP-33

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)